



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2023 – PROCESSO Nº 185/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, instituída pela Portaria nº **11.916/2022**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente a locação de **01 (uma) sala** no prédio localizado na Rua Dutra de Andrade nº 1.022, a qual será destinada, exclusivamente, para estoque de materiais/produtos e fraldas da Secretaria Municipal da Saúde. A locação será pelo período de **12 (doze) meses** a contar de **03 de julho** do corrente ano, podendo ser prorrogado por total interesse público.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO:** locação de **sala** para **estoque de materiais/produtos e fraldas** da Secretaria Municipal da Saúde.

**DO VALOR MENSAL:** R\$ **350,00 (trezentos e cinquenta reais)**, totalizando um montante de R\$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. **24**, Inciso **X**, da Lei Federal nº **8.666/93**, de 21 de junho de 1993, regido em todos os seus termos pela mesma, atualizada pela Lei **8.883/94** e alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

**DO LOCADOR:** MITRA DIOCESANA DE BAGÉ / PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA LUZ  
CNPJ 87.416.665/0004-01.

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** a Lei nº **8.666** de 21 de junho de 1993 regulamenta o Art. **37**, Inciso **XXI**, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. **24**, Inciso **X**: é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº **8.883**, de 1994).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO**

---

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** conforme se pode constatar, pela avaliação da Comissão designada pela Portaria nº **10.676/2021**, verifica-se facilmente ser este compatível com o valor de mercado, de acordo com documento anexo ao processo.

Pinheiro Machado/RS, 30 de junho de 2023.

Marcelo Mesko Rosa  
CPL

Viviane Madruga Barbosa  
CPL

Angélica Pinheiro Camargo  
CPL

### **HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **185/2023**, Dispensa de Licitação – DL **185/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações pois a decisão, correta, tem amparo na Lei nº **8.666/93** e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

### **ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao armazenamento dos referidos materiais/produtos, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

Pinheiro Machado/RS, de junho de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito